

## **Pedido de Cotação Nº 096/2020.**

**Assunto:** Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

**Referência:** Atendimento aos órgãos superiores da AGEVAP.

### **1. OBJETO**

O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 09/09/2020 para o e-mail [aux1.contabilidade@agevap.org.br](mailto:aux1.contabilidade@agevap.org.br) ou entregar fisicamente na Sede da AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo, Resende/RJ – CEP 27.520-005, de segunda à sexta, entre 9h e 17h.

**2.2.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço de diária, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

**2.3.** A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO I – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.



### 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

3.1.1. Contrato social ou documento congênere;

3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

3.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;

3.1.5. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

3.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.7. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo II, em papel timbrado da proponente.

3.1.8. Declaração de que não está inscrito no CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da pessoa jurídica.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**3.3.** É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

#### **5. DAS SANÇÕES**

**5.1.** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**5.2.** A recusa injustificada de assinar o Contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.2.1. advertência;



5.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

**5.3.** A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 060/2019 e Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 02 de setembro de 2020.

---

(assinado eletronicamente)

Giovana Cândido Chagas

Gerente Administrativa



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
<b>Empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP	-	49 diárias		R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>
Endereço de prestação do serviço				Validade da Proposta:	
Estabelecimento hoteleiro				60 (sessenta) dias	
Observação					
Assinatura/Carimbo					



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 96/2020

### DECLARAÇÃO

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada - (endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002). Declara, ainda, não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

Resende/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e Identificação do Representante Legal





## TERMO DE REFERÊNCIA

**Assunto:** contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

**Referência:** Atendimento aos órgãos superiores da AGEVAP.

Resende/RJ, 27 de agosto de 2020

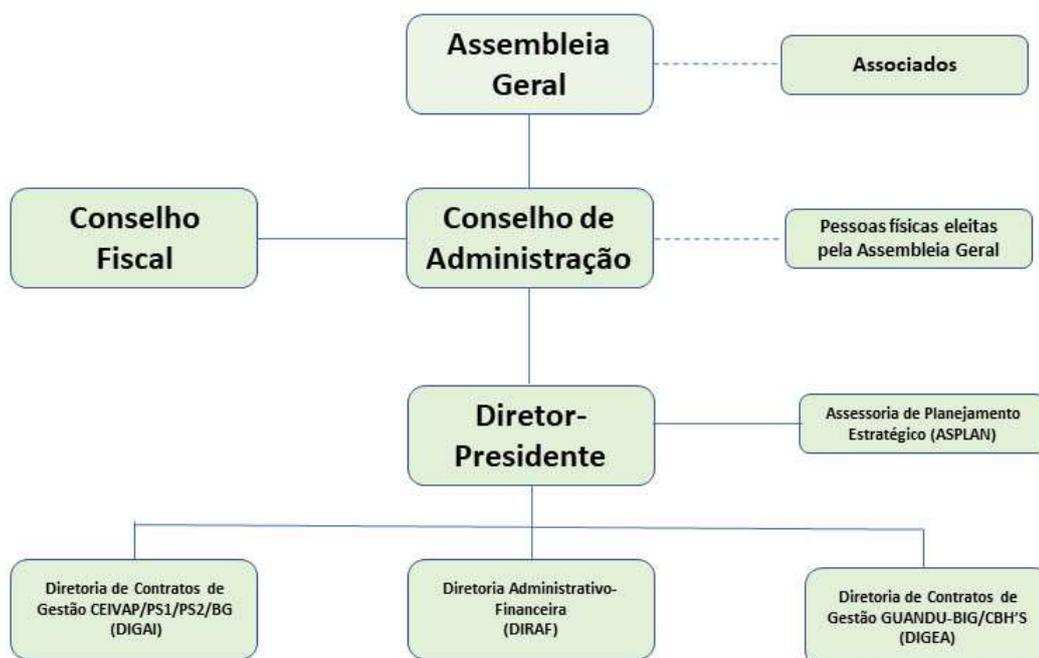
## **SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>APRESENTAÇÃO DA EMPRESA</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>OBJETO</b>	<b>5</b>
<b>3.</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>5</b>
<b>4.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>5.</b>	<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>6.</b>	<b>PAGAMENTO</b>	<b>6</b>
<b>7.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>7</b>

## 1. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59 da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99 que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por quatro postos de diretoria e uma assessoria.



A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Atualmente, a AGEVAP possui 06 (seis) Contratos de Gestão e atende a 10 (dez) Comitês de Bacia, assinados com a Agência Nacional de Águas - ANA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Na tabela a seguir apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
014/ANA/2004	01/09/2004	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024

## **2. OBJETO**

Este Termo de Referência estabelece as especificações exigidas para a contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Prestação de serviços de hospedagem para atendimento à necessidade de realização de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal para o exercício de 2020 e 2021.

## **4. ESPECIFICAÇÃO**

Hospedagem com café da manhã para os Conselheiros em apartamento individual, de acordo com a necessidade da AGEVAP, com reserva no prazo de 5 (cinco) dias.

As instalações deverão ter acessibilidade para os hóspedes.

O hotel e/ou pousada deverá estar localizado nas cidades de Resende/RJ ou em Itatiaia-Penedo/RJ.

### **4.1. Previsão do quantitativo de diárias**

- 49 (quarenta e nove) diárias.

### **4.2. As hospedagens poderão ocorrer nos meses de setembro a dezembro de 2020 e o primeiro semestre de 2021.**

As confirmações de reservas, bem como possíveis alterações, serão efetivadas através de e-mail.

### **4.3. O quantitativo de diárias poderá ser alterado de acordo com a agenda de**

reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1. A seleção será feita em conformidade com os termos da Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019 de 14/11/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **5.2. REQUISITOS BÁSICOS DE QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, com o número do CNPJ.

A proposta de preços deverá ser elaborada levando-se em consideração o item 4 deste Termo de Referência.

### **5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério para julgamento das propostas será o de menor valor por diária.

## **6. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do gestor, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

O pagamento será efetuado de acordo com quantidade de confirmadas.

Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar as informações sobre a reserva e o nome dos hóspedes.

A empresa deverá emitir até 07 (sete) Notas Fiscais cujos valores serão

disponibilizados pela AGEVAP após o faturamento.

Nos casos de necessidade de alteração e/ou cancelamento de nota(s) fiscal(is) ou boleto(s) os mesmos deverão ser realizados sem cobranças extras à CONTRATADA.

No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Resende/RJ, 27 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)  
Giovana Cândido Chagas  
Gerente Administrativa

(assinado eletronicamente)  
José Eduardo de Oliveira Almeida  
Diretor Administrativo-financeiro

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/AGEVAP DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
HOSPEDAGEM PARA MEMBROS DOS  
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E  
FISCAL DA AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM  
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA  
DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA**  
.....

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado à ....., CEP: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 442/2020, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e

alterações e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 60/2019 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para membros dos conselhos de administração e fiscal da AGEVAP no período de setembro de 2020 à junho de 2021, na forma de seu ANEXO I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX (xxxxx) meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx, período durante o qual a contratada fica obrigada a prestar serviço de suporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

**Contrato de Gestão:** ANA nº 14/2004, INEA nº 01/2010, INEA nº 03/2010, INEA nº 02/2017, IGAM nº 01/2019, IGAM nº 02/2019, INEA nº 01/2010-TRANSPOSIÇÃO;

**Rubrica Orçamentária:** XXXXXXXXXXXXX;

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Constituem obrigações da contratada:
  - 6.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
  - 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
  - 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

- de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
  - 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
  - 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
  - 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Termo de Referência;
  - 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a  
7.6. responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização  
própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato  
8.1. na forma prevista no ANEXO – Termo de Referência, após a execução dos  
serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor  
8.2. do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento  
ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações  
contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das  
8.3. etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da  
emissão das notas fiscais.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a  
8.4. entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do  
contrato.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa  
8.5. da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso,  
prossequindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não  
8.6. decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência  
de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês,  
calculado pro rata die.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da  
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº

122/2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 60/2019, mediante a celebração de termo aditivo.

**9.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**9.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 60/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3.**
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
  - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

**11.1.** a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa administrativa;

**11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

**11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

**11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

**11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

**11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

**11.11.** legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

**11.13.** úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

**11.14.** autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente

**12.1.** prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além

**12.2.** do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 60/2019, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei

Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES  
**Diretor-Presidente**  
**AGEVAP**

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA  
ALMEIDA  
**Diretor Administrativo-Financeiro da**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**